



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício nº 0150/2020-CG

Macapá, de 20 fevereiro de 2020

Ref.: Resposta ao ofício nº 0349/2019-CA – Requerimento nº 228/19-AL

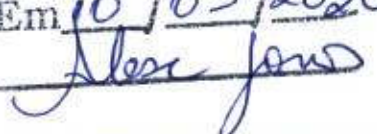
Senhor Presidente:

De ordem do Governador do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Ofício nº 1043/2019- GAB/SIMS, com manifestação da Secretaria de Estado de Mobilização Social, sobre o objeto do Requerimento n.º 228/2019-AL, de autoria do Deputado Estadual Zezinho Tupinambá, que solicita um período de cadastramento de estudantes no programa Passe Livre Estudantil, para conhecimento.

Atenciosamente,

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 0787/2020
PROTOCOLO EM 23 de fevereiro de 2020
Servidor Claudia Ricane


MARCELO IGNACIO ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

RECEBI
Em 10/03/2020


Lido no Expediente
da 10ª Sessão Ordinária
Em 04/03/20


A Sua Excelência o Senhor
DEP. ESTADUAL KAKÁ BARBOSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Macapá - AP



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS
Avenida Rio Vila Nova, nº07, Centro – CEP 68.900-092 – Macapá-AP – Email: sims@sims.ap.gov.br



Ofício nº 1043/2019 – GAB/SIMS

Macapá/AP, 30 de maio de 2019

Ao Sua Senhoria o Senhor
CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Chefe Adjunto de Gabinete
Governo do Estado do Amapá - GEA
Palácio do Setentrião
Rua General Rondon, 259 - Centro

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0349/2019-CA

Senhor Chefe,

Em resposta ao Ofício nº 0349/2019-CA, que trata do requerimento nº 228/19-AL, de autoria do Deputado Estadual Zezinho Tupinambá, o qual solicita um período de cadastramento de estudantes no Programa Passe Livre Estudantil, informamos que o Processo de cadastro e recadastro continuam sendo realizados por esta Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social/SIMS, mesmo após a ação descentralizada ocorrida no período de 11 à 28 de fevereiro do ano corrente, todavia, o atendimento permanece na sede da SIMS (Av. Rio Vila Nova, 07 – Centro), devendo o estudante trazer consigo as documentações que serão apreciadas pela equipe técnica assistencial e após análise serão inseridos sob os critérios da Lei 2.256-PLÉ, Art. 3º, § 3º do Programa.

Atenciosamente,



ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/SIMS
Decreto nº 0333/2019